



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10384.900139/2010-21
Recurso Especial do Contribuinte
Acórdão nº **9303-009.458 – CSRF / 3ª Turma**
Sessão de 18 de setembro de 2019
Recorrente ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006

CRÉDITO PRESUMIDO. EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS "NT". DIREITO AO INCENTIVO. INEXISTÊNCIA.

A produção e a exportação de produtos classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) como "não-tributados" não geram direito ao Crédito Presumido de IPI na exportação (Súmula CARF nº 124).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente em exercício e relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Tatiana Josefovicz Belisário (suplente convocada em substituição ao conselheiro Demes Brito), Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Ceconello, Rodrigo da Costa Pôssas. Ausente o conselheiro Demes Brito.

Relatório

Trata-se de Recurso Especial de Divergência interposto pelo contribuinte, (fls. 170 a 193), contra o Acórdão 3301-001.981, proferido pela 1ª Turma Ordinária de 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF (fls. 157 a 164), sob a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006

CRÉDITO PRESUMIDO. PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS. INSUMOS. APROVEITAMENTO. VEDAÇÃO.

A exportação de produto classificado na TIPI como não tributado (NT) não confere direito ao crédito presumido de IPI relativamente aos insumos empregados em seu beneficiamento.

Ao seu Recurso Especial, foi dado seguimento parcial (isto em razão de também ser pleiteada a aplicação da Taxa SELIC), em Exame (fls. 230 e 231) e Reexame (fls. 232 e 233) de Admissibilidade, mas admitindo a discussão da matéria em si, que é o direito ou não ao Crédito Presumido de IPI na exportação de produtos “NT”.

A PGFN apresentou Contrarrazões (235 a 243).

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Rodrigo da Costa Pôssas, Relator

Preenchidos todos os requisitos e respeitadas as formalidades regimentais, conheço do Recurso Especial.

No **mérito**, o assunto já está pacificado:

Súmula CARF n.º 124: A produção e a exportação de produtos classificados na Tabela de Incidência do IPI (TIPI) como "não-tributados" **não** geram direito ao crédito presumido de IPI de que trata o art. 1.º da Lei n.º 9.363, de 1996.

À vista do exposto, voto por negar provimento ao Recurso Especial interposto pelo contribuinte.

(assinado digitalmente)
Rodrigo da Costa Pôssas